



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 119/2003.

***Sanciona e Promulga o projeto de lei nº 013/2003,
que altera a redação do artigo 4º da Lei 076/2002 e
dá outras providências.***

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei 076/02 de 18/04/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Se, por razões econômicas, os veículos do Município não efetuarem percurso no trajeto que transportam para o Nível Médio, o Município arcará com o pagamento das passagens dos alunos matriculados em Terra de Areia e Três Cachoeiras.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 176/02 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 11 de março de 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal